

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 424/2021

AUTORES:DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

EMENTA:

INSTITUI O CIRCUITO CICLOTURÍSTICO RIO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 424/2021

### PROJETO DE LEI Nº

Institui o Circuito Cicloturístico Rio Paraná.

**Art. 1º** Institui o Circuito Cicloturístico Rio Paraná, tendo como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos dos municípios que margeiam o Rio Paraná;

III - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia dos municípios que margeiam o Rio Paraná;

V - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

**Art. 2º** Integram o Circuito Cicloturístico Rio Paraná os seguintes Municípios:

I – Foz do Iguaçu;

II – Itaipulândia;

III – Santa Helena;

IV – Entre Rios do Oeste;

V – Pato Bragado;

VI – Marechal Cândido Rondon;

VII – Mercedes;

VIII – Guaíra;

IX – Altônia;

X – São Jorge do Patrocínio;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XI – Alto Paraíso;

XII – Icaraíma;

XIII – Querência do Norte;

XIV – Porto Rico;

XV – São Pedro do Paraná.

**Art. 3º** Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico Rio Paraná, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial “Circuito Cicloturístico Rio Paraná”

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

IV - disponibilizar informações e oferecer matérias das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - formar Consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

**Parágrafo único.** Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo estadual pode:

I - definir o padrão da sinalização do Circuito Cicloturístico;

II - definir o traçado geral do Circuito Cicloturístico Rio Paraná a fim de integrar os municípios e suas rotas:

III - divulgar o Circuito Cicloturístico Rio Paraná, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e aos demais entes públicos estaduais.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

**Delegado Fernando Martins**

**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

O cicloturismo tem como característica principal o uso da bicicleta como meio de transporte e como parceira de viagem. A prática do clicloturismo é recente no Brasil, cabendo ao Poder Público auxiliar os municípios na sua implantação. O cicloturista diferencia-se do turista comum pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente consiste em estradas rurais e secundárias recheadas de atrativos naturais e culturais.

O Projeto objetiva exaltar as belezas naturais e integrar os municípios que são banhados pelo Rio Paraná. Neste trajeto há inúmeros balneários, portos e praias de água doce. Com grande potencial turístico, a instituição deste Circuito será de grande valia para o desenvolvimento de toda a Região.

Saliente-se que o Circuito Cicloturístico tem o condão de movimentar regiões que antes não seriam exploradas turisticamente, bem como a de incentivar o desenvolvimento dos pequenos municípios, ao fomentar a criação de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

infraestrutura nos mais variados ramos de atividade comercial, trazendo benefícios para toda coletividade.

Com a implantação do Circuito Cicloturístico, a cooperação entre Estado e município será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado, o Estado definirá o Circuito e sua sinalização de maneira geral e, por outro, os municípios terão papel atuante na efetivação do Circuito e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos.

Sendo assim, considerando todos os benefícios sociais, econômicos, culturais e ambientais do Cicloturismo, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.



**DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS**

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 21:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **424** e o código CRC **1B6F2A9A7B6B5BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 432/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 424/2021**.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **432** e o código CRC **1D6C2D9C9C0A4AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 448/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de agosto de 2021.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **448** e o código CRC **1E6C2B9A9F0D9CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 248/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **248** e o código CRC **1F6D2F9F9C1D3CF**